

ASPECTOS GERAIS

= Quando há:

- Mais de um credor
= Solidariedade ativa
Em matéria tributária não há solidariedade ativa
- Mais de um **devedor**
= Solidariedade passiva

de uma mesma obrigação.

SÃO SOLIDARIAMENTE OBRIGADOS

- Pessoas que tenham **interesse comum** na situação que constitua o F.G. da obrigação (solidariedade de fato ou natural)
- Pessoas expressamente designadas **por lei** (solidariedade de direito ou legal)

SOLIDARIEDADE = NO DIREITO TRIBUTÁRIO =

EFEITOS DA SOLIDARIEDADE

QUANTO A	EFETOS
Pagamento	Aproveita aos demais
Isenção ou remissão	Geral: exonera os demais Pessoal: subsiste o saldo para os demais
Interrupção da prescrição	Favorece ou prejudica os demais

Salvo disposição de lei em contrário

BENEFÍCIO DE ORDEM

- A solidariedade **não** comporta benefício de ordem!

O fisco pode exigir a dívida integralmente de qualquer um dos devedores solidários (sem seguir qualquer ordem)

CAI MUITO!